

## **LEI MUNICIPAL N° 4.069 de 05 de junho de 2007**

ALTERA OS ARTS. 201 E 207 DA LEI MUNICIPAL N°  
2.990/92, E O ART. 13 DA LEI MUNICIPAL N° 3.545/00,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CARLOS ALBERTO A. CANOVA**, Prefeito de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do município, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** O art. 201 da Lei Municipal n° 2.990/92 passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 201. A aposentadoria do servidor público municipal será obedecidos os critérios e requisitos estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal.*

*§ 1° O servidor que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo 25 anos de contribuição, se mulher, ou 30 anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.*

*§ 2° Considera-se doença grave contagiosa ou incurável, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.”*

**Art. 2°** O art. 207 da Lei Municipal N° 2.990/92 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 207. Além do vencimento do cargo, integram o cálculo do provento:*

*I – os avanços de que trata o artigo 85 desta lei;*

*II – o adicional noturno e o adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres e perigosas, proporcional ao tempo de contribuição;*

*III – a gratificação de função prevista na lei que estabelece o quadro de cargos e funções, observada a proporcionalidade do exercício, e de contribuição;*

*IV - a gratificação especial de incentivo a formação de curso superior, conforme estabelecido no artigo 80 desta lei.”*

**Art. 3°** O art. 13 da Lei Municipal n° 3.545/00 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 13. Considera-se base de cálculo das contribuições, para efeitos desta lei, o total das parcelas remuneratórias que constam no art. 207 da Lei Municipal n° 2.990/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), excluídas as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de:*

*I – as diárias de viagens, desde que não excedam a cinquenta por cento da base de cálculo mensal;*

*II – ajuda de custo em razão de mudança de sede;*

*III – indenização de transporte;*

*IV – salário família.*

*Parágrafo único. ....”*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS/RS  
*Aos 05 dias do mês de junho do ano de 2007.*

**CARLOS ALBERTO A. CANOVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ROGÉRIO MATTER  
Secretário Municipal de Administração